



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2259-56.2010.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO N.º 7.966
(23.03.2011)

PROCESSO : Nº 2259-56.2010.6.02.0000, CLASSE – ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.
INTERESSADO : HÉLIO SILVA DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM.
RELATOR : Juiz Luciano Guimarães Mata.

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR INEFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. SUBSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO DEFINITIVO COMPREENDENDO A INTEGRALIDADE DO PERÍODO DA CAMPANHA. EXISTÊNCIA DE RECEITAS SEM IDENTIFICAÇÃO. DESAPROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A ausência de extrato bancário definitivo das contas bancárias específicas, contendo todo o período de campanha, bem como a existência de receitas sem identificação, em afronta ao art. 16 da Resolução TSE nº 23.217/2010, obstam a aferição da regularidade das finanças do partido.

2. Não sanadas as irregularidades constatadas apesar das reiteradas oportunidades concedidas para tal fim, impõe-se a rejeição das contas. Inteligência do art. 39, inciso III, da Resolução TSE nº 23.217/10.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, **DESAPROVAR** a prestação de contas referente à campanha do candidato HÉLIO SILVA DE OLIVEIRA, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2259-56.2010.6.02.0000, Classe 25

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em
Maceió, aos 23 dias do mês de março do ano de 2011.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator


**NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY - Procuradora
Regional Eleitoral**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2259-56.2010.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por HÉLIO SILVA DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 41/42.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação e os esclarecimentos de fls. 45/86.

A Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional detectou a subsistência de irregularidades, **consistentes na ausência de apresentação do extrato bancário consolidado referente ao mês de julho e na existência de receitas sem identificação do CPF/CNPJ do doador**, o que ensejou sua manifestação, em parecer conclusivo de fls. 89 e 89v, pela desaprovação das contas de campanha.

Novamente intimado, o candidato deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido, conforme certidão de fls. 93.

Com vista, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer pela desaprovação das contas de campanha do candidato interessado (fls. 95/98).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2259-56.2010.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Sr. Presidente, Srs. Juízes, ínclito presentante do Ministério Público Eleitoral, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. HÉLIO SILVA DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Da análise dos autos constato que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho escorreito ao se manifestar pela desaprovação das contas em análise, posição esta também esposada pelo Procurador Regional Eleitoral.

Conforme relatado pelo setor técnico deste Regional (fls. 89), após a realização das diligências de fls. 41/42, necessária à complementação das informações e à obtenção de esclarecimentos e/ou saneamento de incorreções, subsistiram algumas irregularidades consistentes na ausência de apresentação do extrato bancários definitivo referente ao mês de julho e na existência de receitas sem a respectiva identificação do CPF/CNPJ do doador.

O documento de fls. 85 colacionado pelo candidato não supre a ausência de apresentação de extrato do mês de julho, porquanto apenas informa o saldo existente no mês de outubro. De igual forma o extrato bancário coligido às fls. 24 refere-se ao período compreendido entre os dias 17 de agosto a 22 de outubro do ano de 2010, não abrangendo o mês de julho ou mesmo as movimentações financeiras realizadas no início do mês de agosto.

Mister pontuar que do cotejo dos documentos constantes dos autos, notadamente do Demonstrativo dos Recursos Arrecadados, percebe-se que houve movimentação financeira no mês de agosto no período anterior ao registrado pelo referido extrato bancário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2259-56.2010.6.02.0000, Classe 25

A Resolução TSE n.º 23.217/10, consoante dispõe o art. 29, XI, exige a apresentação dos extratos bancários em sua forma definitiva, a fim de comprovar a movimentação ou ausência de movimentação financeira. Vejamos:

"Art. 29 A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro:

(...)

XI - extratos da conta bancária aberta em nome do candidato ou do comitê financeiro ou do partido político, conforme o caso, demonstrando a movimentação ou a ausência de movimentação financeira ocorrida no período de campanha;"

Ora, como já demonstrado, a abertura de conta e a apresentação dos extratos bancários compreendendo todo o período de campanha, não é uma faculdade mas uma obrigação do candidato, visto que a não apresentação dos extratos impossibilita a comprovação da movimentação ou ausência de movimentação de recursos financeiros durante o período de campanha eleitoral.

Por outro lado, persiste irregularidade na presente prestação de contas no que se refere à existência de receitas sem a respectiva identificação do CPF/CNPJ do doador. Nesse sentido, impende-se ressaltar que, tendo em vista a necessidade de propiciar total transparência à prestação de contas, garantindo a completa fiscalização por parte da Justiça Eleitoral, o art. 16 da Resolução TSE nº 23.217/2010 traz a exigência de que as doações feitas aos candidatos mediante depósito em espécie sejam devidamente identificadas.

Assim sendo, resta prejudicada a clareza das contas sob exame, uma vez que se encontram permeadas por falhas que impedem a efetiva fiscalização da movimentação financeira de campanha, em desobediência ao que determina a legislação eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2259-56.2010.6.02.0000, Classe 25

Logo, tendo em vista que as impropriedades comprometem a regularidade e confiabilidade das contas, acompanhando o parecer ministerial, voto pela **DESAPROVAÇÃO** das contas de campanha do candidato **HÉLIO SILVA DE OLIVEIRA**, referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, III, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

É como voto.


Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7966, de 23/03/2011, foi conferido na 22ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 52, em 24/03/11, à(s) fl(s). 03. Eu, CA, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 24/03/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2259-56.2010.6.02.0000

Prot. 20.622/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 23/03/2011 (SESSÃO Nº 22/2011)

RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRÉSIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : HELIO SILVA DE OLIVEIRA., candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Democratas(DEM).

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, **DESAPROVAR** a prestação de contas referente à campanha do candidato **HÉLIO SILVA DE OLIVEIRA**, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: Ausente momentaneamente o Exmo. Sr. Dr. **HENRIQUE GOMES DE BARROS TEIXEIRA**. (Acórdão n.º 7.966, de 23.03.2011)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. **ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**, Drs. **RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**, **JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA**, **FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR** e **LUCIANO GUIMARÃES MATA**, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**. Ausente momentaneamente o Exmo. Sr. Dr. **HENRIQUE GOMES DE BARROS TEIXEIRA**.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 23 de março de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários